

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 045/2026**

A Prefeitura Municipal de Matão, por meio do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária – Divisão de Fiscalização de Posturas, faz público que, a partir da data desta publicação, ficam NOTIFICADOS e INTIMADOS, os senhores proprietários/possuidores a qualquer título ou responsáveis pelo imóvel cadastrado junto à Prefeitura de Matão sob IdFísico 10679, inscrição cartográfica 253-11-58-0024-01-001, sito à Avenida Santo Antônio, Quadra 0, Lote 0, nº 80 (não oficial), Loteamento Jacob, Matão/SP, CEP 15990-110, nos termos dos artigos 113,114 e 119 da Lei nº. 4119/2010, a providenciarem a regularização do imóvel em situação de abandono e ruínas nos termos Código de Posturas Municipal, combinado com artigo 8º da Lei 5658/2022, no prazo de 90 (noventa) dias. A presente publicação supre a notificação/intimação pessoal para todos os fins legais, nos termos da legislação vigente.

Matão/SP, 22 de abril de 2026.

**MAIRA F. L. DE F. M. DEJANI**

Fiscal de Comércio, Serviços e Tributos – Matrícula 513228

### **COMUNICADO**

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **CANCELAMENTO DOS PROTOCOLOS Nº 4046/2024, 14617/2023, 9590/2023, 13453/2022, 9414/2022 E 8842/2022** (Processo de Análise de LTA) expedido nas respectivas datas de 19/03/2024, 13/09/2023, 19/06/2023, 26/09/2022, 28/06/2022 e 14/06/2022, em nome de **CDA MEDICINA DIAGNOSTICA - POLICLÍNICA EM SERVIÇOS AUXILIARES AO DIAGNOSTICO E TERAPIA LTDA**, no endereço da Sinharinha Frota, nº 1051 – Centro – Matão/SP, cujo responsável legal é **JEFERSON HENRIQUE GRATON** e a responsável técnica é **ALLANA CAMPOS CINICIATO**.

A referida empresa atua na atividade com o **CNAE nº 8640-2/02 – Laboratórios clínicos**.

Matão/SP, 22 de abril de 2026.

**JORGE MACIEL PANTOJA JÚNIOR**

Eng.º Civil da VISA MATÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do **Processo Seletivo** nº 01/2025, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 02º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03º	JEFERSON RODRIGO TAGLIAVINI SAVIGNADO	43.9093491-4	PROFESSOR III - HISTÓRIA

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público temporário, existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 22 de abril de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 49/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 10º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
11º	DEBORA PAULA CARRILI	41.047.946-9	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 22 de abril de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO - HETEROIDENTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos Edital do Concurso Público nº 01/2023, em conformidade com o art. 33 e seguintes Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, torna público o resultado do procedimento de heteroidentificação, nos termos que segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
1ª	FLAVIA SOARES DA SILVA	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – TÉCNICO EM FARMÁCIA	FAVORÁVEL

Palácio da Independência, aos 23 de abril de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.370, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 048/2026**

**AUTORIA: Vereador Ademir de Souza**

Dispõe sobre alterações no artigo 1º da Lei 2.633/97, alterada pela Lei 3.842/07, bem como renumera o parágrafo único, insere o § 2º e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.633/97, alterada pela Lei nº 3.842/07, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 1º - A denominação de próprios Municipais (prédios públicos), Praças, Parques, Jardins, Praças Esportivas, Obras Viárias, serão precedidas de Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo para aprovação pelo Poder Legislativo.*

**Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.633/97, alterada pela Lei nº 3.842/07, passa a ser renumerado como §1º, com a seguinte redação:**

*§ 1º - Quando ocorrer a necessidade de denominação definitiva ou alteração de nome de Ruas ou Avenidas, Travessas e/ou Passarelas, o Poder Executivo, encaminhará ao Legislativo a relação com a exata localização das mesmas, para serem denominadas nos termos do art. 2º e seu Parágrafo único desta Lei.*

**Art. 3º - Acrescenta-se o § 2º com a alínea “a” ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.633/97, alterada pela Lei nº 3.842/07, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

*§ 2º - Fica admitida a denominação de Ruas ou Avenidas pelos Loteadores ou seus Condôminos, através do representante legal do Condomínio, quando o empreendimento se tratar de Loteamento Fechado e, desde que aprovado nos órgãos oficiais nos termos da Lei.*

*a) A autorização prevista neste Parágrafo Segundo, só será permitida, desde que a denominação das Ruas ou Avenidas não sejam de pessoas, sendo possível a denominação por fatos históricos (nomes de obras literárias, musicais, arquitetônicas, esculturais e personagens do folclore), ou ainda por relevantes, eventos culturais, espécies da fauna e da flora, acidentes geográficos, nomes de cidades, estados, países e afins.*

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio da Independência, aos 23 de abril de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 5.972, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a aprovação tácita que alude o art. 3º, IX, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o art. 5º e seguintes do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, no município de Matão/SP.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das suas atribuições legais e, nos termos do art. 3º, IX, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e do art. 5º e seguintes do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Direta e autárquica municipal envolvidos no processo de abertura e regularização de empresas editarão normas estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de emissão de atos públicos de liberação apresentados em seus respectivos âmbitos.

**§ 1º** - O decurso do prazo estabelecido nos termos do “caput” deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo de remanescer necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

**§ 2º** - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não exime o requerente:

I. da observância das normas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;

II. da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;

III. do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas Poder Público;

IV. de cumprir as exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.

§ 3º - Os prazos para decisão acerca de requerimentos que não versarem sobre atos públicos de liberação deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 4º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos requerimentos:

I. de atos públicos de liberação:

a) no âmbito de processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

b) em matéria urbanística, se a apreciação abranger ou depender de licenciamento ambiental ou decisão de órgão ou entidade de outra esfera;

c) em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico;

d) que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;

II. apresentados por agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigidos ao órgão ou entidade em que exerça suas atividades funcionais;

III. de que trata o artigo 3º, §6º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado, prazo superior ao previsto no “caput” deste artigo em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

§ 6º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser solicitado documento comprobatório da liberação da atividade econômica objeto do requerimento.

**§ 7º** - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não dispensa o requerente do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício do poder de polícia.

**Art. 2º** - O requerimento para emissão de atos públicos de liberação deverá ser instruído com todos os elementos necessários à decisão pela Administração Pública, cabendo ao interessado complementar a instrução com as informações e documentos exigidos pelo órgão ou entidade.

**§ 1º** - O prazo de que trata o "caput" do artigo 5º deste decreto, para fins de aplicação da aprovação tácita, nos termos de seu § 1º, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

**§ 2º** - O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações por ele prestadas.

**§ 3º** - No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez e não fluirá quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública municipal.

**§ 4º** - O requerente será cientificado, em uma única oportunidade, sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada exigência que só possa ser conhecida supervenientemente.

**§ 5º** - Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata o § 3º deste artigo na hipótese de superveniência de fato novo que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

**Art. 3º** - O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

Parágrafo único - A renúncia a que alude o "caput" deste artigo não exige o órgão ou a entidade de cumprir as condições e os prazos estabelecidos para a decisão acerca dos requerimentos apresentados em seus respectivos âmbitos.

**Art. 4º** - O disposto neste Decreto aplica-se aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 24 de abril de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 16.372, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**  
**Designa Membros para comporem o Conselho da Cidade no Município de Matão e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando que o artigo 74 da Lei Municipal nº 3.800, de 05 de outubro de 2006, criou o Conselho da Cidade cuja atribuição será discutir e encaminhar ao Poder Executivo, as diretrizes e sugestões de alterações no Plano Diretor, cuja nomeação será efetuada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os Membros do Conselho da Cidade – CONCIMA, nos termos do § 2º do artigo 74, da Lei Municipal nº 3.800, de 05 de outubro de 2006, a saber:

**I – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Associações/moradores de bairro:

1. CARLOS EDUARDO FUTRA MATUISKI (JARDIM AEROPORTO);
2. JOSÉ ANTONIO FRAGALI (NOVA MATÃO).

b) Sindicatos/Associações de Classe, Clubes de Serviços, Entidades Organizadas da Sociedade Civil:

1. ALSENO TOMAZ DE MIRANDA (SIND. EMPREG. RURAIS);
2. ANTONIO GERALDO GIANINI (SINCOMÉRCIO);
3. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI (SINCOMERCIÁRIOS);
4. SERGIO APARECIDO FERREIRA (SIND. RURAL);
5. VERA LÚCIA PELEGRINI (SINDICATO DOS TRABS. INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DE MATÃO);
6. DENISE PAULINETI MINELLI (ASSOC. PAULISTA MEDICINA);
7. JONAS DONIZETE CONTARIM (HOSPITAL);
8. NELSON FERNANDO MIGUEL (ROTARY) ;
9. OLNEY BERNARDO CAMARGO GREILBERGER (LIONS);
10. MATHEUS FORTUNATO BATISTELLA (LOJA MAÇÔNICA 12 DE OUTUBRO);
11. FERNANDA PEREIRA (CIESP);
12. JOSÉ EDUARDO QUARESMA (AMEA);
13. JULIO AUGUSTO MARCHESAN MARISCHEM (IMPRESA);
14. MARIA VIRGINIA DA SILVA (ADEMA);
15. ANTONIO CARLOS BANDELI (MATÃO MAIS VERDE);
16. DR. DANILO GUTIERRES ASSUNÇÃO (OAB);
17. ANÉSIO PEDROSO (ASSOC APÓS MATÃO E REGIÃO).

**II – MEMBROS DO PODER PÚBLICO**

1. DR. ADAUTO LAVEZO FERREIRA
2. ADREANA PAULA SANTANA
3. DR. ANTONIO AUGUSTO IGNÁCIO DOS SANTOS
4. APARECIDO VIEIRA RIBEIRO
5. CARLOS JOSÉ FAGLIONI
6. DIEGO DA SILVA MINGORANCE
7. ENIO OTÁVIO DE SOUZA LANGHI
8. GERALDO LESBÃO MEIRA
9. GREGÓRIO LUIZ ANACONI
10. JOSÉ ORLANDO MARCHESAN MINGOSSI
11. LUIZ GONZAGA BUSSOLA
12. MARCELINO MANCINI
13. MARIA APARECIDA BELLINTANI OURIQUE DE CARVALHO
14. ORIVADO ADEMIR REGUIM
15. DRA. PAULA MARIA CARNIELLO DE ALMEIDA
16. PAULO CESAR RODRIGUES ESTEVES
17. DR. PAULO ROBERTO LEMOS SILVÉRIO
18. ROBSON ONOFRE MOREIRA
19. WILLIAN DI GAETANO BASSI

**Art. 2º** - Os membros do Conselho da Cidade de Matão - CONCIMA, nomeados por esta Portaria, terão mandato de 02 (dois) anos, conforme determina o art. 74, § 2º da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 3º** - Os membros constantes nesta Portaria, exercerão as atividades a eles atribuídas, não gerando qualquer ônus adicional ao Município, por ser considerado atividade de interesse público.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 17 de abril de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**